



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

## RESPOSTA

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 25/2023

#### Processo SEI nº 202317576003069

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) em atendimento de alimentação, hospedagem, transporte, recursos humanos e aquisição de materiais esportivos, artigos para fisioterapia/atendimento médico para a Copa Quilombola e Copa Construindo Campeões, edição 2023.

#### 1. QUALIFICAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL, apresentado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 07.030.637/0001-70, situada na rua Antônio Gonçalves, quadra 11, lote 30, Setor Sul, Santo Antônio de Goiás-GO.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto a tempestividade, o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

*4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 24, do Decreto Estadual 9.666/2020.*

Portanto, considerando que para a abertura do pregão foi estabelecida a data 19/09/2023 (terça-feira) e a impugnação foi protocolada em 13/09/2023, a manifestação é TEMPESTIVA.

#### 3. DO QUESTIONAMENTO

Em sua peça impugnatória, a empresa aduz fundamentos, e, ao final, exhibe o pedido, *ipsis litteris*:

[...] Assim, requer: a) A exclusão do item 4.4.3.1.2, haja vista que o mesmo fere o princípio da competitividade, inerente ao processo licitatório, sendo a exigência constante do item 4.4.3.1.1, qual seja a apresentação de atestado de capacidade técnica, requisito suficiente para garantir a participação de licitantes aptos à prestação do serviço.

#### 4. DA RESPOSTA

Veja-se abaixo resposta da Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo, e em seguida, o parecer final:

14/09/2023, 13:50

SEI/GOVERNADORIA - 51679370 - Despacho



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE PARADESORTO E FOMENTO ESPORTIVO

Referência: Processo nº 202317576003069

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto: Resposta Impugnação de Edital**

DESPACHO Nº 629/2023/SEEL/SPFE-18312

Trata-se de processo licitatório referente a Contratação de empresa(s) especializada(s) em atendimento de alimentação, hospedagem, transporte, recursos humanos e aquisição de materiais esportivos, artigos para fisioterapia/atendimento médico para a Copa Quilombola e Copa Construindo Campeões, edição 2023.

Servimo-nos do presente para apresentar resposta à Impugnação de Edital (51658374), realizada pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP.

Abaixo, apresentamos à questão levantada:

"4.4.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 4.4.3.1.2 A empresa vencedora referente ao lote 04 (quatro) deverá apresentar declaração de disponibilidade de diárias (pré-reserva) nas datas do evento de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total da solicitação."

"A presente impugnação apresenta questão pontual que evidencia o vício no ato convocatório, por discrepar o rito estabelecido nas leis nº 14.133/2021, 8.666/1993 e na lei federal nº 10.520/2002, por restringir a competitividade, condição esta, essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório."

Diante a situação acima exposta, onde se questiona os critérios estabelecidos no edital "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

No entanto a questão apresentada não apresenta vício, pois o próprio enunciado é claro e pontual, onde configura "A EMPRESA VENCEDORA", portanto não restringe a competitividade, pois a condição esta ofertada para a vencedora ao lote, não implicando qualquer empecilho a disputa.

No entanto, gostaríamos de destacar que nossos critérios foram cuidadosamente definidos para garantir uma análise justa e objetiva aos licitantes.

**MARIO CARVALHO KANASHIRO**

Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo

GOIANIA, 13 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO KANASHIRO**, Superintendente, em 13/09/2023, às 17:46, conforme art 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51679370** e o código CRC **55AB5DE8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PARADESORTO E FOMENTO ESPORTIVO  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 -



Referência: Processo nº 202317576003069



SEI 51679370

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=52467429&infra\\_siste...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52467429&infra_siste...) 1/1

Em síntese, a empresa aponta que o item o item 4.4.3.1.2 do Termo de Referência viola o princípio da competitividade e restringe a participação de empresas no procedimento licitatório.

Alega ainda que, *in verbis*: “a comprovação ora exigida pelo item impugnado deve ser exigida quando da assinatura do contrato, não é razoável cobrar que os licitantes realizem as referidas “pré-reservas”, apenas para participar da licitação.”

Neste sentido, cumpre esclarecer que, **a comprovação solicitada no item se refere a empresa vencedora, logo, não está sendo exigida como critério de habilitação.** Houve uma imprecisão de interpretação da impugnante, pois, está disposto de forma clara e objetiva no item que a comprovação somente será exigida da empresa vencedora, veja-se:

**4.4.3.1.2. A empresa vencedora referente ao lote 04 (quatro) deverá apresentar declaração de disponibilidade de diárias (pré-reserva) nas datas do evento de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total da solicitação. (grifo nosso)**

Ou seja, não houve cerceamento da competitividade, o requisito a que se refere o item 4.4.3.1.2., não viola quaisquer princípios ou limita a participação de licitantes, reitero, tal condição será exigida apenas da empresa vencedora, isso significa que os licitantes não precisam cumprir a condição antes da fase de lances.

Assim, não há que se falar em exclusão do item 4.4.3.1.2 do Termo de Referência, pois está em acordo com a legislação.

## 5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos apresentados e a legislação vigente, bem como os termos do edital, manifesta-se pelo **não acolhimento** das razões da impugnação apresentada pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Goiânia, 14 de setembro de 2023.

Cláudia Alves De Moraes Sousa

Gerente em Substituição

Gerência de Compras Governamentais - SEEL



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES DE MORAES SOUSA, Gerente em Substituição**, em 14/09/2023, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51711425** e o código CRC **06B18E5D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202317576003069



SEI 51711425